CÂMARA

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.471, DE 07 DE ABRIL DE 1993 =

"Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal alienar área de terra localizada na Área Comercial I de Adamantina".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por doação com encargos, área de terra de seu patrimônio, constituída pelo lote nº 07, da quadra 01, da Área Comercial I de Adamantina, no valor de Cr$..... 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) à firma MARINÊS ALBA FORATO - ME, registrada na JUCESP sob nº 35.1.1227042.4, cadastrada no C.G.C.(MF) sob nº 96.314.844/0001-86, nos termos da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989, assim descrita e confrontada:

"Lote de terreno urbano sob nº 07 (sete) da quadra nº 01 (um), com área superficial de 771,30 metros quadrados, localizada na Área Comercial I de Adamantina, nesta cidade e comarca, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 20,00 metros e confronta com a Rua Carlos Pegoraro; do lado direito, mede 39,36 metros e confronta com o lote nº 08; do lado esquerdo, mede 37,77 metros e confronta com o lote nº 06; e, pelos fundos, mede 20,05 metros e confronta com Cecília Hirawa".

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo 1º destina-se a construção de prédio com área total de 160,00 metros quadrados, de acordo com a planta apresentada, devendo as obras

terem início no prazo de sessenta (60) dias a contar da outorga da escritura pública de doação e conclusão no prazo máximo de dezoito (18) meses, contados da mesma forma.

§ 1º - No prédio construido a donatária manterá como atividade econômica lanchonete e restaurante, com início operacional dentro de (18) meses no máximo, contando da data da outorga da escritura pública de doação não o paralizando por mais de seis (6) meses, antes de decorridos cinco (5) anos a contar da data da expedição do Habite-se, nem alterando o ramo de atividade sem prévia e expressa autorização do Prefeito e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial de Adamantina.

§ 2º - A donatária manterá, no mínimo, 10 (dez) empregados na sua atividade econômica e não poderá alienar, hipotecar para garantia de financiamento ou sofrer qualquer contrição judicial ou extra-judicial sobre o imóvel doado, antes de decorridos cinco (5) anos da expedição do "Habite-se".

§ 3º - O donatário obriga-se a cumprir todas as exigências da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989.

§ 4º - No caso de inadimplemento por parte da donatária, das condições constantes deste artigo e seus parágrafos, dar-se-á reversão do imóvel doado, com as eventuais benfeitorias feitas, ao patrimônio do município, sem qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

ARTIGO 3º - Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de

reversão e condições estabelecidas nesta lei, e, em especial, nos artigos 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989.

ARTIGO 4º - Correrão à conta da donatária as despesas com a escritura pública de doação com encargos e seu respectivo registro.

ARTIGO 5º - Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com a execução da presente lei.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 07 de abril de 1993.

IVO F. SANTOS JÚNIOR
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/93.

MARIA CRISTINA DIAS
Secretária de Administração